



# DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

**PATOS-PB - QUARTA-FEIRA, 01 DE JUNHO DE 2022**

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.776/2022, DE 31 DE MAIO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A PRESERVAÇÃO DA MALHA ASFÁLTICA E DA SEGURANÇA DOS PEDESTRES E MOTORISTAS PATOENSES.**

**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO**, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A execução de obras de reparos e consertos em vias públicas, decorrentes de serviços de engenharia executados por concessionárias e/ou permissionárias de serviços públicos ou suas terceirizadas, que de qualquer modo impliquem intervenções sobre o pavimento da via e passeio público, a qualquer título, deverá ser obrigatoriamente ser comunicada à Secretaria de Obras e Serviços Públicos, através de protocolo, anexando registro fotográfico anterior ao início das obras.

Art. 2º Quaisquer obras referidas no artigo 1º desta Lei, que importem a execução de serviços sobre o pavimento da via pública e/ou do passeio, a exigir a retirada total ou parcial do pavimento, escavação, aterramento, perfuração, corte ou quaisquer outras medidas dessa natureza, somente poderão ser executadas mediante comunicação prévia e formal, através de protocolo, à Secretaria de Obras e Serviços Públicos e ao Departamento de Trânsito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

I. O restabelecimento do pavimento da via ou logradouro público deverá possuir as mesmas condições de qualidade, bem como o mesmo material, anteriores à sua execução, comprovados por meio de registro fotográfico.

**Parágrafo único** - Qualquer que seja a hipótese de execução dos serviços sobre a via ou logradouro público, é responsabilidade da executora restabelecer o pavimento removido ou atingido pelo serviço segundo padrões de qualidade do sistema viário, adequados à utilização do espaço público para os fins a que se destina, tanto nas obras referidas no artigo 2º, bem como nas obras emergenciais referidas no artigo 3º.

Art. 3º Em se tratando de obras emergenciais cuja execução deva ser imediata para a não interrupção do serviço público, ou mesmo para prevenir a ocorrência de danos à própria integridade da via ou logradouro público atingido, a sua realização poderá ocorrer sem a comunicação referida no artigo 2º desta Lei, desde que:

- I. Haja comunicação imediata ao Departamento de Trânsito;
- II. Haja a comunicação à Secretaria de Obras e Serviços Públicos no 1º (primeiro) dia útil após o início da obra; e
- III. O restabelecimento do pavimento da via ou logradouro público deverá possuir as mesmas condições de qualidade, bem como o mesmo material, anteriores à sua execução, comprovados por meio de registro fotográfico.

Art. 4º É obrigatório o total e satisfatório conserto, com obras de tapa valas e buracos, num prazo máximo de 3 (três) dias, contados do término das obras realizadas em vias e passeios públicos, quando abertos buracos e valas para a realização de serviços de instalação, manutenção ou conserto das redes de água, esgoto, luz, gás, telefonia e outras.

§ 1º O prazo para conserto, referido no caput deste artigo, poderá ser estendido para até 5 (cinco) dias, quando manifestada e comprovada a necessidade, por escrito, direcionada à Secretaria de Obras e Serviços Públicos

§ 2º As obras de tapa valas e buracos terão garantias de qualidade do serviço de, no mínimo, 12 (doze) meses, quando realizadas em vias de rolamento/passeio sem calçamento ou pavimentação, e de 36 (trinta e seis) meses, quando realizadas em vias de rolamento/passeio calçadas e/ou pavimentadas.

Art. 5º A obrigação de que trata esta Lei é de responsabilidade das empresas concessionárias e/ou permissionárias de serviços públicos descritas no artigo primeiro desta lei e outras que vierem a surgir, ainda que as obras que causarem as valas e os buracos tenham sido realizadas por terceiros por elas contratadas.

**Parágrafo único** - Em se tratando de obras executadas por empresas terceirizadas pelas prestadoras de serviços públicos, a concessionária e/ou permissionária do serviço responderá solidariamente pelos prejuízos causados ao patrimônio público, decorrentes da má execução dos serviços, conforme preconiza o Código Civil.

Art. 6º Enquanto perdurarem as obras realizadas pelas empresas concessionárias e/ou permissionárias de serviços públicos de água, esgoto, luz, gás, telefonia, TV a cabo, internet e outras, as vias e/ou passeios públicos deverão ser obrigatoriamente sinalizados pelas referidas empresas, isolando-os com placas que permitam a nítida visualização, inclusive noturna, além de garantir, com segurança, a passagem de pedestres e veículos.

Art. 7º Em caso de descumprimento do disposto nesta Lei, inclusive no que importa à qualidade do serviço realizado, a empresa concessionária e/ou permissionária do serviço público responsável pela obra, e/ou sua terceirizada, será notificada pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir integralmente a obrigação, concernente em reparar a via pública segundo padrões de qualidade estabelecidos por aquela Secretaria, além de ser aplicada Multa com valor de 15 mil UFIR.

Art. 8º Caso a concessionária e/ou permissionária do serviço público e/ou sua terceirizada responsável pela execução das obras, não cumpram as determinações constantes no artigo 7º, referentes ao reparo das vias públicas segundo padrões de qualidade estabelecidos pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, essa Secretaria poderá executar os serviços e, para fins de ressarcimento dos valores empregados, notificará a empresa responsável para pagamento no prazo de 20 dias, instruindo a notificação com demonstrativo dos custos de execução desses serviços.

§ 1º O não ressarcimento dos valores referidos no caput deste artigo, bem como a ausência de pagamento da Multa estabelecida no artigo 7º, importará na inscrição dos débitos na Dívida Ativa do Município, para sua cobrança judicial.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 31 DE MAIO DE 2022.

  
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: JOSMÁ OLIVEIRA DA NOBREGA

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 210/2022, DE 31 DE MAIO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Municipal n.º 1.244/79.

R E S O L V E:

I - NOMEAR o senhor WEVERTON DE SOUSA ARAÚJO, para atuar como Conselheiro Tutelar do Conselho Tutelar Patos Norte, durante o período de 30 dias para suprir a ausência do Conselheiro Tutelar DEUZIMAR DOS SANTOS SILVA, que estará de férias.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 31 de maio de 2022.

  
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 211/2022, DE 31 DE MAIO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Municipal n.º 1.244/79.

R E S O L V E:

I - NOMEAR a senhora MARIA LUCIANA DOS SANTOS MORAIS, para atuar como Conselheiro Tutelar do Conselho Tutelar Patos Sul, durante o período de 30 dias para suprir a ausência da Conselheira Tutelar NOSMÉLIA FAUSTINO DE SOUZA, que estará de férias.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 31 de maio de 2022.

  
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 212/2022, DE 01 DE JUNHO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe Lei Municipal nº 4.275 de 2013, notadamente o Art. 25.

R E S O L V E:

I - NOMEAR, a partir de 01/06/2022, os membros que irão compor o Conselho de Acompanhamento do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais do Sistema Único de Saúde - PCCS - SUS do Município de Patos, com a seguinte composição:

a. Representantes da Gestão Municipal:

- I. Saula Virginia Alves de Lima Medeiros Confessor - Matrícula 258493
- II. Francileidjane Ferreira Mendes - Matrícula 258297
- III. Kleber Silva de Araujo - Matrícula 999284

b. Representante do Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Patos e Região - SINFEMP:

- I. Francisca Maria Pereira de Moraes - Matrícula 315834

c. Representante do Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias de Patos e Região - SINDACSE:

- I. Joao Bosco Eleutério de Assis - Matrícula 5106

d. Representante do Sindicato dos Odontologistas do Estado da Paraíba - SINDODONTO PB:

- I. Danilo Urquiza de Figueiredo - Matrícula 316105

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 01 de junho de 2022.

  
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**SECRETARIAS****EDUCAÇÃO**

ESTADO DA PARAÍBA  
CONSELHO ESCOLAR  
ESCOLA MUNICIPAL ENS. FUND. RAIMUNDA MELO DE MEDEIROS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

**AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022  
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022

**Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

Período para apresentação da Documentação de Habilitação e Projeto de Venda: De 01/06/2022 até o dia 28/06/2022.

Data da abertura dos envelopes: 30/06/2022 às 09h00min (horário local)  
Local: Escola Municipal Municipal Raimunda Melo.  
Rua: HorárioNóbrega BR 230 km 327Bairro: Belo Horizonte Patos-PB  
LegislaçãoAplicável: Lei Federal nº 11.947, de 16 de julho de 2009  
Resolução/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013

O edital com os dados completos encontra-se disponível gratuitamente aos interessados na Escola Municipal de Ens. Fund.Mun.Raimunda Melo de Medeiros, com endereço Rua: Paulo Leite, Liberdade Patos-PB, em todos os dias úteis, no horário das 07h30min as 11h30min.

Patos-PB, 01 de junho de 2022.

**CARLA GLAUCIANNE NÓBREGA DE ALMEIDA**  
PRESIDENTE DA CPL

ESTADO DA PARAÍBA  
CONSELHO ESCOLAR MUNICIPAL INSTITUTO DR. DIONÍSIO DA COSTA  
INSTITUTO EDUCACIONAL DR. DIONÍSIO DA COSTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

**AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022  
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022

**Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

Período para apresentação da Documentação de Habilitação e Projeto de Venda: De 01/06/2022 até o dia 20/06/2022.

Data da abertura dos envelopes: 20/06/2022 às 09h00min (horário local)  
Local: INSTITUTO EDUCACIONAL DR. DIONÍSIO DA COSTA  
Rua Dorgival de Souza Cavalcante, 107, Noé Trajano, na cidade de Patos-PB,Cep: 58.705-040  
Legislação Aplicável: Lei Federal nº 11.947, de 16 de julho de 2009  
Resolução/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013

O edital com os dados completos se encontra disponível gratuitamente aos interessados no INSTITUTO EDUCACIONAL DR. DIONÍSIO DA COSTA, com endereço na Rua Dorgival de Souza Cavalcante, 107, Noé Trajano, na cidade de Patos-PB, Cep: 58.705-040, em todos os dias úteis, no horário das 07h30min as 11h30min.

Patos-PB, 01 de junho de 2022.

**MARIA DO SOCORRO FIRES GOMES**  
PRESIDENTE DA CPL

**AVISOS E EDITAIS****AVISO DE CONVOCAÇÃO**

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022 - PMP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160/2022

O pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de Patos, Estado da Paraíba, torna público em face da DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA apresentada, da seguinte empresas: ITEM 055 – BIO INFINITY COMERCIO HOSPITALAR E LOCACAO EIRELI,CNPJ03.679.808/0001-35 (1ª colocada), CONVOCA a empresa remanescente e habilitada para o item, na ordem de classificação, a empresa NEWMED COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 10.859.287/0001-63, para apresentar proposta de preços e documentos habilita tórios atualizados, no prazo máximo de 05 dias úteis, para a licitação, e, para querendo e nas mesmas condições propostas assinar contrato cujo objeto é: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Patos-PB, 31 de maio de 2022.

**ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE**  
PREGOEIRO OFICIAL

**EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO PARA O VIII CONCURSO DE DECORAÇÃO JUNINA “SÃO JOÃO NA MINHA RUA”**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES - SECULTE, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

1. Prorrogar até o dia 10 de junho 2022, o prazo para inscrição para o VIII CONCURSO DE DECORAÇÃO JUNINA – “SÃO JOÃO NA MINHA RUA”;

2. A Comissão de Avaliação iniciará as visitas técnicas a partir do dia 13 de junho de 2022;

3. A Comissão de Avaliação se reunirá a partir do dia 15 de junho de 2022, na Sede da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, localizada na Praça Dep. Edivaldo Mota, nº 52, no Centro de Patos, para análise e julgamento do certame.

Patos-PB, 31 de maio de 2022.

**JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA**  
Secretário Municipal – SECULTE

**EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO PARA O VIII CONCURSO DE DECORAÇÃO JUNINA “SÃO JOÃO NO MEU COMÉRCIO”**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES - SECULTE, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

1. Prorrogar até o dia 10 de junho 2022, o prazo para inscrição para o VIII CONCURSO DE DECORAÇÃO JUNINA – “SÃO JOÃO NO MEU COMÉRCIO”;

2. A Comissão de Avaliação iniciará as visitas técnicas a partir do dia 13 de junho de 2022;

3. A Comissão de Avaliação se reunirá a partir do dia 15 de junho de 2022, na Sede da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, localizada na Praça Dep. Edivaldo Mota, nº 52, no Centro de Patos, para análise e julgamento do certame.

Patos-PB, 31 de maio de 2022.

**JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA**  
Secretário Municipal - SECULTE

**GOVERNO MUNICIPAL**

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO

**Prefeitura Municipal de Patos**

Secretaria Municipal de Administração

Centro Administrativo Aderbal Martins

Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte

58700-000 – Patos, PB